



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 378, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o Anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera dispositivos das Leis Complementares nº 1.061, de 27 de maio de 2000 e nº 728, de 27 de agosto de 2013 e revoga a Lei 2476, de 26 de maio de 2011.”.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura objetiva conceder aumento no valor do Auxílio Alimentação dos servidores lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia - SEJUS, previsto no valor de R\$ 253,00 (duzentos e cinquenta e três reais), conforme descrito no art. 2º da Lei Complementar nº 1.061, de 27 de maio de 2000, que “Altera Tabela de Vencimentos dos Policiais Penais do Estado de Rondônia, assim como no valor do Auxílio Alimentação dos servidores lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia - SEJUS; desmembra o Anexo II e cria o Anexo II-A na Lei Complementar nº 728, de 27 de agosto de 2013 e altera a Lei nº 2.476, de 26 de maio de 2011.”.

Outrossim, cumpre informar que houve estudo realizado pela SEJUS e demais Órgãos do Poder Executivo, onde verificou-se a possibilidade de aumento de mais R\$ 300,00 (trezentos reais) sob o valor previsto na Lei Complementar nº 1.061, de 2020, passando, assim, ao valor de R\$ 553,00 (quinhentos e cinquenta e três reais), bem como aclaro que o reajuste será a partir de 1º de janeiro de 2022.

Ademais, é importante realçar que o aumento deste auxílio não terá reflexos na remuneração, muito menos impacto no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, uma vez que se trata de verba indenizatória, sem contribuição previdenciária, nem incorporação para fins de aposentadoria, auxílio doença, entre outras.

Ressalto ainda que, a finalidade é melhorar o salário base do servidor, sem que para isso, haja impacto de alta monta na folha de pagamento, sobretudo, porque, como dito, não haverá reflexos, tais como, 13º salário, terço constitucional, férias, dentre outros.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 22/12/2021, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0023007776** e o código CRC **0371A5B5**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0033.597463/2021-37

SEI nº 0023007776

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera dispositivos das Leis Complementares nº 1.061, de 27 de maio de 2000 e nº 728, de 27 de agosto de 2013 e revoga a Lei 2.476, de 26 de maio de 2011.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 1.061, de 27 de maio de 2020, que “Altera Tabela de Vencimentos dos Policiais Penais do Estado de Rondônia, assim como no valor do Auxílio Alimentação dos servidores lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia - SEJUS; desmembra o Anexo II e cria o Anexo II-A na Lei Complementar nº 728, de 27 de agosto de 2013 e altera a Lei nº 2.476, de 26 de maio de 2011.”, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º O Auxílio Alimentação dos servidores lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia - SEJUS, passa a ter o valor de R\$ 553,00 (quinhentos e cinquenta e três reais), a partir de 1º de janeiro de 2022.

.....” (NR)

Art. 2º O § 4º do art. 10 da Lei Complementar nº 728, de 27 de agosto de 2013, que “Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS e revoga a Lei Complementar n. 413, de 28 de dezembro de 2007.”, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 10

.....”
§ 4º. O Auxílio previsto no inciso V alínea “d” deste artigo, será devido aos servidores lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia - SEJUS, no valor de R\$ 553,00 (quinhentos e cinquenta e três reais), a partir de 1º de janeiro de 2022.

.....” (NR)

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 2.476, de 26 de maio de 2011.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 22/12/2021, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0023007803** e o código CRC **0D79631C**.